CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2017

Dispõe sobre alterações na Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001- Código de Posturas Municipal

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O c*aput* e o parágrafo único do artigo 65 e o artigo 69 da Lei nº. 873 de 04 de janeiro de 2001- Código de Posturas Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 65.** A caixa d'água ou reservatório de água deverá ser instalado ou construído de forma que sejam asseguradas as seguintes condições sanitárias: (NR)

Parágrafo único. É proibida a utilização de barris, tinas, embalagens inadequadas como reservatórios de água ou que utilizem produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto, nos termos da Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007. (NR)

Art. 69. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta multa correspondente ao valor de 30 a 250 Unidades Fiscais do Município de Hortolândia – UFMHs." (NR)

Art. 2º O Capítulo IV do Título III da Lei nº. 873 de 04 de janeiro de 2001- Código de Posturas Municipal, passa a vigorar acrescido do inciso IV ao artigo 65 e do artigo 65-A:

"Título III

….....

Capítulo IV

Do Controle De Água e Do Sistema de Afastamento De Dejetos

Art. 65. (…)

IV - ser instalado em local protegida contra infiltrações e outros eventos que possam alterar a qualidade da água reservada.

Art. 65-A. Fica instituído o controle da limpeza, da desinfecção e da conservação das caixas d`água e dos reservatórios nas industrias, comércio em geral, condomínios, edifícios de apartamentos residenciais e de conjuntos comerciais, entidades esportivas e recreativas e estabelecimentos de ensino e saúde.

Parágrafo único. A limpeza e a desinfecção das caixas d'água, deverá ser feita, no mínimo, a cada seis (6) meses, registrando-se a data em que ela ocorreu do lado de fora da respectiva caixa d'água ou reservatório."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2017.

Francisco Pereira da Silva Filho
Vereador

JUSTFICATIVA

Temos a satisfação de apresentar a esta respeitável Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que tem como objeto a alteração na Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001- Código de Posturas Municipal-, especificamente, alterações na redação de seus artigos 65 e 69, incluindo, ainda, o inciso IV ao artigo 65 e o 65-A, visando instituir o controle da limpeza, da desinfecção e da conservação das caixas d`água e dos reservatórios nas industrias, comércio em geral, condomínios, edifícios de apartamentos residenciais e de conjuntos comerciais, entidades esportivas e recreativas e estabelecimentos de ensino e saúde.

O presente Projeto de Lei busca adequar a matéria constante do nosso Código de Postura à legislação atual sobre o tema, sanando, assim, irregularidades na manutenção de reservatórios e caixas d"água, porque não são poucas as doenças de veiculação hídrica. A título de facilitar entendimento do tema, segue em anexo pesquisa referente à legislação que trata da manutenção e limpeza de caixas d'água e reservatórios.

Observa-se que grande parte das doenças de veiculação hídrica são adquiridas por falta de cuidados com a limpeza e conservação das caixas d'água que servem de reservatório de água para consumo humano, direta ou indiretamente. Algumas doenças, também, são adquiridas pelo fato desses equipamentos servirem, até mesmo, de criadouros para diversos agentes transmissores de doenças, tais como, a dengue.

Quando esses estabelecimentos servem ao público, tais como, bares, escolas, shoppings e outros, são grandes as proporções que tais malefícios podem alcançar. Suas consequências acabam por se transformar em ônus para o erário público, pois, os gastos com tratamento, incluindo, medicamentos, profissionais de saúde e outros, quase sempre são custeados pelo poder público, através do SUS – Sistema Único de Saúde.

Portanto, se sabemos que cuidar da manutenção e limpeza de caixas d'água é cuidar da saúde da população, porque não impormos mecanismos que obriguem as diversas edificações a dedicarem a necessária atenção ao problema? Pois, esse projeto tem esse objetivo: cuidar da saúde da população.

Assim, por entender que a cultura do respeito às Leis com a criação de mecanismos que deem suporte ao cidadão, deve merecer toda a atenção do legislador, e considerando ainda a observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, proponho o presente, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2017.

Francisco Pereira da Silva Filho
Vereador

ESPECIFICAÇÃO / SEMPLA/COBES/DGSS-3	COD.SUPRI: CATSER: 00001359-5 BEC:1147

SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO PREDIAL

1. OBJETIVO

Fixar condições mínimas exigíveis para serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água predial, prevenindo riscos à saúde da população.

2. LEGISLAÇÃO

- Decreto Estadual nº 12.342, de 27/09/1978, Artigo 10, § 2.

  " São obrigatórias à limpeza e a desinfecção periódica dos reservatórios prediais, na forma indicada pela autoridade sanitária" .

- Resolução Normativa n º 122, de 09/11/1990 – Conselho Federal de Química.

  " É obrigatório o registro em Conselho Regional de Química das empresas e suas filiais que tenham atividades relacionadas à área da Química. – Serviços Auxiliares de Higiene, limpeza, e outros serviços executados em prédios e domicílios (dedetização, desinfecção, desratização, ignifugação, tratamento de piscinas, manutenção de jardim, etc)" . (Art. 1º, item 55.61).

- Comunicado CVS 36, de 27/06/1991 – Secretaria de Estado da Saúde.

  " Periodicamente como medida preventiva, onde o intervalo máximo entre as lavagens de limpeza deve ser de 6 meses" .

- Lei nº 13.725, de 9/01/2004 – Código Sanitário do Município de são Paulo.

  " A água distribuída deve obedecer às normas e aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente" . (Art. 27)

- Comunicado CVS 006, de 12/01/2011 - Secretaria de Estado da Saúde.

  " Procedimentos para limpeza e higienização de caixas d' água"

- Portaria M.S. nº 2914, de 12/12/2011 – Procedimentos de controle e de vigilância de qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

- Cartilha SABESP: " Limpeza de caixa d' água" .